CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2019.

Autor: MESA DIRETORA.

Altera a Resolução Nº 002, de 04 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução Nº 002, de 04 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi passa a vigorar acrescidos do Art. 250-A e §§ 1º, 2º e 3º, conforme segue:

"Art. 250-A Em regra, os pagamentos das despesas da Câmara Municipal deverão ser realizados entre o Presidente e o 1º Secretário. Havendo impossibilidade de comparecimento deste, o mesmo deverá apresentar justificativa por escrito, quanto a sua ausência, razão pela qual será substituído pelo Tesoureiro. Assim, os Pagamentos poderão ser realizados pelo Presidente e o Tesoureiro.

§ 1º Considera-se pagamento: assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, bem como transferências eletrônicas, emissão de TED, DOC, boletos e outras formas de pagamentos por meio eletrônico.

§ 2º Exceto no caso de pagamentos em Regime de Adiantamento fica autorizado a figura do Gestor de Pronto Pagamento (GPP) realizar pagamentos, apenas na modalidade Regime de Adiantamento.

§ 3º Será nomeado servidor efetivo para Gestão de Pronto Pagamento através de Portaria, a qual designará todas as responsabilidades." (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Resolução visa adequar a Resolução Nº 002, de 04 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi para possibilitar que, além do Presidente e 1º Secretário, o Tesoureiro possam realizar os pagamentos.

Aproveitando o momento inclui-se a figura do **Gestor de Pronto Atendimento,** que será responsável pela gestão e pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento instituído pela Lei Municipal nº 2321, de 23 de maio de 2017 e regulamentada para realidade da Câmara por Resolução.

A inclusão do Art. 250-A e parágrafos visa incluir a figura do Tesoureiro no pagamento das despesas, assim como a do Gestor de Pronto Atendimento nos casos de Regime de adiantamento, segue como está no Regimento hoje:

"Art. 250 As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara."

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 16/12/2019 POR 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2019.

A opção do Art. 250-A é em virtude do Art. 250 tratar do ordenador de despesas, assim e em seguida mencionar os responsáveis pelos pagamentos das despesas.

Tal propositura respalda-se pelo inciso II do Art. 244 da Resolução Nº 002, de 04 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Plenário Adércio Marques da Silva 06 dias do mês de Dezembro de 2019.

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra Resolução de igual teor ou com a mesma finalidade. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 05 / 12 / 2019	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra Resolução de igual teor ou com a mesma finalidade.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** / /

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 16/12/2019 POR 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente

ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vice-Presidente

CILAS SOUZA MORAIS
1º Secretário da Câmara

CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO"
2º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 2